Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2718/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/01691/2012/001
PROTOCOLO	: 1828273
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RECORRENTE	: SERGIO LUIZ MARCON
ADVOGADO	: FABIANO GOMES FEITOSA – OAB/MS Nº 8861
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – EDUCAÇÃO – NÃO REGISTRO – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – SÚMULA TCE/MS Nº 52 – LEGITIMIDADE – RECURSO PROVIDO.

Conforme a Súmula TCE/MS nº 52, as contratações temporárias na área de educação são legítimas para atendimento a situações que, apesar de não bem definidas ou estabelecidas em lei específica, coloquem em risco o setor, dada a relevância da respectiva função para a comunidade, e face à obrigação do Poder Público de assegurar ao cidadão aqueles direitos.

As razões recursais apresentam argumentos capazes de elidir os fundamentos da decisão recorrida, justificando a contratação por prazo determinado de excepcional interesse público, pelo que é dado provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 3 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo **Sr. Sergio Luiz Marcon**, reformando a Decisão Singular n. DSG - G.RC - 1594/2017, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 01691/2012, para declarar **o registro da contratação temporária** de Fátima Juliana Kafer, para o cargo de professor e **excluir** os itens II e III da referida decisão singular, referentes à multa e ao prazo.

Campo Grande, 3 de outubro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Inconformado com a Decisão Singular n. DSG - G.RC - 1594/2017, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 01691/2012, que julgou pelo não registro da contratação temporária de Fátima Juliana Kafer para o cargo de professor e aplicou multa em face da contratação irregular no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, o Sr. Sergio Luiz Marcon, prefeito municipal à época, interpôs o presente recurso ordinário.

O recorrente pretende o afastamento da penalização pecuniária, sob o argumento de que ainda que não haja lei prevendo a possibilidade da contratação temporária, esta estaria albergada pela Súmula TCE/MS n. 52 em complemento à essencialidade do direito à educação e ao princípio da razoabilidade.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível, pela presidência desta Corte de Contas, por encontrar-se formulado em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 213 e 215 do Regimento Interno TC/MS, vigente à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) manifestou-se na ANA - ICEAP n. 15864/2018 (peça n. 6) pelo improvimento do recurso ordinário.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR-3ªPRC-10845/2018 (peça n. 7) opinando no mesmo sentido, pelo conhecimento e improvimento do recurso.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Preliminarmente, vale ressaltar, o cabimento do presente recurso ordinário, em face da sua tempestividade.

No mérito, o recurso merece provimento.

As contratações na área de educação são legítimas, mesmo sem lei específica, conforme esta Corte de Contas já definiu na Súmula TC/MS n. 52, que assim estabelece:

> *"São legítimas e indispensáveis às contratações temporárias para atendimento a situações que,* ***apesar de não bem definidas ou estabelecidas em lei específica****, coloquem em risco os setores de saúde,* ***educação*** *e segurança, dada a relevância das respectivas funções para a comunidade, e face à obrigação do Poder Público de assegurar ao cidadão aqueles direitos".*(grifo nosso)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, deixo de acolher a análise da equipe técnica da ICEAP e o parecer do MPC, e com fulcro no art. 154 do RITC/MS, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento e provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Sergio Luiz Marcon, prefeito municipal à época, do Município de São Gabriel do Oeste/MS, reformando a Decisão Singular n. DSG - G.RC - 1594/2017, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 01691/2012, para o fim de declarar **o registro da contratação temporária** de Fátima Juliana Kafer, para o cargo de professor e excluir os itens II e III da referida decisão singular, referentes à multa e ao prazo;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 3 de outubro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.LBCM
SETAC.APT/DSSM